

À EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PPSA

ATT. CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR

REFERÊNCIA: Credenciamento nº IL.PPSA.003/2023

DANTAS E BATISTA ADVOCACIA, escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil vem requerer a reconsideração do resultado da habilitação que o considerou não habilitado no processo em epígrafe.

“... 11 - Mirza e Malan Sociedade de Advogados (Consórcio, exceto a sociedade Dantas e Batista Advocacia, a qual não foi habilitado) ... 2 - Dantas e Batista Advocacia pelo motivo de ausência da certidão emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual do Rio de Janeiro. Ao diligenciar junto ao site da referida secretaria, foi informado que as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda não permitiam a emissão de certidão...”

É imperioso destacar que a referida Certidão estava no conjunto de documentos a ser enviado e por motivo de limitações na capacidade para envio por e-mail, os documentos foram separados por lotes e por alguma falha na conferência deixamos de anexar.

A Certidão se encontra em anexo e pode ser verificada a autenticidade no endereço <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/consultarCertidao.jsf>

Diante do exposto solicitamos que seja reconsiderado a decisão para habilitação do nosso escritório.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

João Batista Ferreira de Carvalho
OAB/RJ 130.526